

**APROVADO**

EM 25 / 02 / 2021

1º SECRETARIO

Mensagem nº 032/2021, de 17 de fevereiro de 2021.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do Programa Adote uma Praça no Município de Itaitinga, e dá outras providências.

O presente projeto tem como objetivo implantar o programa "Adote Uma Praça" no Município de Itaitinga, viabilizando parcerias entre o poder público e a iniciativa privada nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a urbanização, manutenção e conservação de áreas municipais em parceria com a sociedade civil organizada, tais como praças, parques, jardins, canteiros, dentre outras descritas no projeto, sendo permitida em contrapartida a veiculação de publicidade, outrossim, o referido projeto propicia uma significativa redução dos gastos públicos deste serviço, ressalte-se que o Poder Público continua exercendo o controle e a fiscalização sobre as áreas conveniadas.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito de Itaitinga

Exma. Sra.  
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE  
NESTA

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 17 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a instituição do Programa Adote uma Praça no Município de Itaitinga, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído oficialmente o Programa Adote uma Praça, um Canteiro Central ou uma Área Pública.

Art. 2º - O Programa tem por objetivo envolver a iniciativa privada na conservação dos bens comunitários.

Art. 3º - O órgão competente da Administração Municipal fixará as condições necessárias para a execução e adequação do Projeto, observadas as exigências urbanísticas do Município.

Art. 4º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Praça: logradouro público situado em vias públicas, com finalidade de instalação de equipamentos de lazer, recreativos e com caráter ornamental, contemplativo e de melhoria da qualidade de vida;

II - Canteiro Central: logradouro público situado em vias públicas, com finalidade de controle de trânsito, instalação de equipamentos informativos, publicitários e de ornamentação ambiental.

Art. 5º - A adoção de praça ou de canteiro central poderá ser efetuada por qualquer pessoa física ou jurídica, mediante Termo de Adoção.

Art. 6º - O adotante arcará com todas as despesas inerentes à implantação e execução do projeto, sob a fiscalização da Secretaria Municipal da Infraestrutura e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º - A adoção de praça ou canteiro central visará a conservação, manutenção e embelezamento dos logradouros públicos e melhoria da qualidade de vida.

Art. 8º - O adotante poderá explorar atividades publicitárias nos logradouros, salvo as de natureza religiosa, ideológica, filosófica ou política, atendendo os seguintes requisitos:

I - apresentação de projeto paisagístico e publicitário à Secretaria Municipal competente para aprovação prévia;

II - cumprir as normas estabelecidas concernentes à despolição visual;

Art. 9º - As benfeitorias realizadas pelo adotante serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito à qualquer indenização.

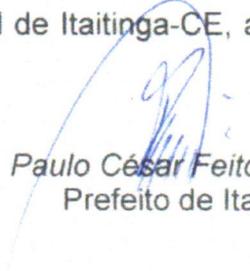
Art. 10 - O Município poderá contribuir para a divulgação do projeto e do patrocinador.

Art. 11 - O controle e a fiscalização das praças será efetuado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e dos canteiros centrais pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2021.



Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito de Itaitinga